



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia, com o uso de Planetário Digital Móvel, para os alunos de Engenho Velho/RS, justifica-se pela necessidade de proporcionar uma experiência educacional inovadora e acessível, que valoriza o ensino de Ciências desde os primeiros anos escolares. A atividade proposta contempla a locação de um planetário digital com projeção full dome 4K, sistema de som surround, domo com circulação de ar constante e recursos interativos como o astronauta inflável, oferecendo uma vivência imersiva e lúdica, capaz de despertar o interesse dos estudantes e promover o aprendizado significativo. As sessões serão conduzidas por um astrônomo qualificado, garantindo a qualidade científica e didática do conteúdo apresentado. Além disso, a proposta inclui um importante complemento pedagógico com cursos completos de astronomia e áreas afins, organizados por faixa etária, disponibilizados na plataforma educacional da empresa, bem como lives semanais, sendo "Janela do Céu" e "Urania Cast", ampliando o acesso ao conhecimento e fortalecendo o vínculo dos alunos com a ciência. Trata-se de uma oportunidade única de ampliar o repertório cultural e acadêmico dos estudantes, promovendo equidade no acesso a experiências tecnológicas e científicas de qualidade. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e pertinente, contribuindo diretamente para a qualificação do ensino e para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso VII do Art. 12 e inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município de Engenho Velho está em vias de elaboração de seu PCA.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação será realizada por meio de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base na impossibilidade de competição, conforme o **artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**. A contratação será pela escolha da empresa mais adequada às necessidades do Município, considerando a impossibilidade de competição. A empresa deverá estar plenamente disponível para prestação dos serviços ao Município, após a formalização do contrato, sem qualquer obstáculo ou necessidade de adequação adicional.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço objeto da presente inexigibilidade, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**A empresa deverá acostar os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



h) Atestado para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Locação de planetário, meia diária, contendo: 1. Oficinas Astronômicas; 2. Planetário Digital Móvel: Projeção fulldome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160; 3. Sistema de som surround de alta qualidade para transportar os alunos para dentro do universo; 4. Domo com sistema de circulação constante; 5. Astronauta Inflável Interativo; 6. As sessões de planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado.	01	R\$ 4.900,00

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade de profissionais ou empresas especializadas na prestação de serviços de oficinas de Astronomia, com utilização de Planetário Digital Móvel, voltadas a alunos, no formato de meia diária. O serviço inclui oficinas astronômicas; planetário digital móvel com projeção fulldome em 4K, com 8.500 lúmens e resolução de 3840x2160; sistema de som surround de alta qualidade para proporcionar imersão na experiência; domo com sistema de circulação constante de ar; astronauta inflável interativo; e sessões conduzidas por astrônomo capacitado. Constatou-se que esse tipo de serviço apresenta características técnicas e operacionais específicas, cuja execução demanda conhecimento especializado e estrutura tecnológica de difícil disponibilidade no mercado, sendo identificada apenas uma empresa com capacidade comprovada para fornecê-lo nas condições exigidas. A empresa consultada demonstrou notória especialização, com histórico de atuação comprovado junto a diversos municípios, evidenciando domínio técnico e metodológico compatível com as necessidades da Prefeitura de Engenho Velho/RS.

Diante da inviabilidade de competição e da exclusividade na prestação do serviço conforme identificado na pesquisa de mercado, concluiu-se pela viabilidade da contratação direta, com base no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. A escolha fundamenta-se na experiência comprovada, nos resultados positivos obtidos em serviços similares e na capacidade técnica apresentada, o que garante maior segurança e efetividade na execução dos serviços pretendidos.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia destinadas aos alunos do município de Engenho Velho/RS. As atividades serão desenvolvidas com o apoio de um Planetário Digital Móvel, locado em



formato de meia diária, que oferece uma estrutura tecnológica avançada e interativa. A programação inclui oficinas astronômicas planejadas para diferentes faixas etárias, com o objetivo de introduzir conceitos científicos de forma lúdica e acessível. O planetário conta com projeção fulldome em resolução 4K (3840x2160) e brilho de 8500 lúmens, proporcionando imagens imersivas e de alta qualidade. O sistema de som surround de alto desempenho contribui para intensificar a experiência sensorial dos participantes, transportando-os simbolicamente para o espaço sideral. A estrutura inclui ainda um domo inflável com sistema de circulação constante de ar, garantindo conforto e segurança durante as sessões. Um astronauta inflável interativo complementa a ambientação e estimula o engajamento dos alunos. Todas as sessões serão conduzidas por um astrônomo capacitado, responsável por apresentar os conteúdos de forma didática e esclarecer dúvidas, assegurando o rigor científico das informações. Essa ação tem como objetivo promover a popularização da ciência, despertar o interesse pela astronomia e contribuir para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

No que tange a referida contratação, não há parcelamento da solução porquanto se trata de um único item – *Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, para alunos de Engenho Velho/RS.*

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se atender as demandas da Prefeitura Municipal de Engenho Velho, conforme informado no item 02 deste ETP.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, destinadas aos alunos do município de Engenho Velho/RS, trata-se de uma atividade de natureza educacional, cultural e temporária, cujo potencial de impacto ambiental é considerado mínimo. Por se tratar de uma ação pontual, realizada em ambiente controlado, os possíveis efeitos ao meio ambiente são de pequena escala



e de caráter transitório. O transporte do planetário até o local do evento representa o principal fator ambiental a ser considerado, mas esse deslocamento é eventual e restrito, não configurando impacto relevante no que se refere à emissão de gases poluentes. O consumo de energia elétrica, necessário ao funcionamento dos equipamentos digitais, é compatível com o uso padrão de dispositivos audiovisuais e não acarreta sobrecarga significativa à infraestrutura local. A geração de resíduos sólidos é baixa e limitada a materiais descartáveis de uso eventual, sendo passível de gerenciamento adequado. Além disso, os níveis de ruído produzidos pelas atividades são compatíveis com o ambiente escolar, não havendo risco de poluição sonora. Diante disso, conclui-se que a realização das oficinas de astronomia com planetário digital móvel não representa risco ambiental significativo, sendo considerada uma atividade de baixo impacto ambiental, cujos benefícios sociais e educacionais são amplamente superiores aos eventuais efeitos ambientais associados à sua execução.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, entendemos que a contratação é viável, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, pelo que declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**Engenho Velho/RS, em 08 de julho de 2025.**

**CLAUDETE GARBIN GIACOMONI**  
**Sec. De Educação, Cultura e Desporto**



TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a contratação de empresa especializada para realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, para alunos de Engenho Velho/RS.

**2- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.**

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3** Os itens que compõem os lotes desta licitação têm natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
01	Locação de planetário, meia diária, contendo: 1. Oficinas Astronômicas; 2. Planetário Digital Móvel: Projeção fulldome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160; 3. Sistema de som surround de alta qualidade para transportar os alunos para dentro do universo; 4. Domo com sistema de circulação constante; 5. Astronauta Inflável Interativo; 6. As sessões de planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado.	01	UN	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.900,00</b>					

**3.5** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que *“ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER”*.



**3.6** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

##### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia, com o uso de Planetário Digital Móvel, para os alunos de Engenho Velho/RS, justifica-se pela necessidade de proporcionar uma experiência educacional inovadora e acessível, que valoriza o ensino de Ciências desde os primeiros anos escolares. A atividade proposta contempla a locação de um planetário digital com projeção fulldome 4K, sistema de som surround, domo com circulação de ar constante e recursos interativos como o astronauta inflável, oferecendo uma vivência imersiva e lúdica, capaz de despertar o interesse dos estudantes e promover o aprendizado significativo. As sessões serão conduzidas por um astrônomo qualificado, garantindo a qualidade científica e didática do conteúdo apresentado. Além disso, a proposta inclui um importante complemento pedagógico com cursos completos de astronomia e áreas afins, organizados por faixa etária, disponibilizados na plataforma educacional da empresa, bem como lives semanais, sendo "Janela do Céu" e "Urania Cast", ampliando o acesso ao conhecimento e fortalecendo o vínculo dos alunos com a ciência. Trata-se de uma oportunidade única de ampliar o repertório cultural e acadêmico dos estudantes, promovendo equidade no acesso a experiências tecnológicas e científicas de qualidade. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e pertinente, contribuindo diretamente para a qualificação do ensino e para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

##### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

##### **4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.



O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para*



*integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que prevê essa hipótese para contratações envolvendo serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Dessa forma, a contratação da empresa, **URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ 23.604.958/0001-97**, estabelecida na Rua Idalina Pereira dos Santos, Bairro Agrônoma, nº 67, Sala 1204, CEP: 88.025-260, Município de Florianópolis/SC, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia destinadas aos alunos do município de Engenho Velho/RS. As atividades serão desenvolvidas com o apoio de um Planetário Digital Móvel, locado em formato de meia diária, que oferece uma estrutura tecnológica avançada e interativa. A programação inclui oficinas astronômicas planejadas para diferentes faixas etárias, com o objetivo de introduzir conceitos científicos de forma lúdica e acessível. O planetário conta com projeção fulldome em resolução 4K (3840x2160) e brilho de 8500 lúmens, proporcionando imagens imersivas e de alta qualidade. O sistema de som surround de alto desempenho contribui para intensificar a experiência sensorial dos participantes, transportando-os simbolicamente para o espaço sideral. A estrutura inclui ainda um domo inflável com sistema de circulação constante de ar, garantindo conforto e segurança durante as sessões. Um astronauta inflável interativo complementa a ambientação e estimula o engajamento dos alunos. Todas as sessões serão conduzidas por um astrônomo capacitado, responsável por apresentar os conteúdos de forma didática e esclarecer dúvidas, assegurando o rigor científico das informações. Essa ação tem como objetivo promover a popularização da ciência, despertar o interesse pela astronomia e contribuir para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.



## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, destinadas aos alunos do município de Engenho Velho/RS, trata-se de uma atividade de natureza educacional, cultural e temporária, cujo potencial de impacto ambiental é considerado mínimo. Por se tratar de uma ação pontual, realizada em ambiente controlado, os possíveis efeitos ao meio ambiente são de pequena escala e de caráter transitório. O transporte do planetário até o local do evento representa o principal fator ambiental a ser considerado, mas esse deslocamento é eventual e restrito, não configurando impacto relevante no que se refere à emissão de gases poluentes. O consumo de energia elétrica, necessário ao funcionamento dos equipamentos digitais, é compatível com o uso padrão de dispositivos audiovisuais e não acarreta sobrecarga significativa à infraestrutura local. A geração de resíduos



sólidos é baixa e limitada a materiais descartáveis de uso eventual, sendo passível de gerenciamento adequado. Além disso, os níveis de ruído produzidos pelas atividades são compatíveis com o ambiente escolar, não havendo risco de poluição sonora. Diante disso, conclui-se que a realização das oficinas de astronomia com planetário digital móvel não representa risco ambiental significativo, sendo considerada uma atividade de baixo impacto ambiental, cujos benefícios sociais e educacionais são amplamente superiores aos eventuais efeitos ambientais associados à sua execução.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço objeto da presente dispensa, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8.6 FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

## **8.7 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

## **8.8 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a



tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- i) Atestado para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público.

## **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**11.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

## **12. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENGENHO VELHO**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0501 12 361 0007 2017 33903905000000-1500**

**Engenho Velho/RS, em 08 de julho de 2025.**

**Claudete Garbin Giacomoni**  
**Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**  
**ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024**

**DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, para alunos de Engenho Velho/RS.

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



Especificamente, para o caso em tela, o Inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que prevê essa hipótese para contratações envolvendo serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Dessa forma, a contratação da empresa, **URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ 23.604.958/0001-97**, estabelecida na Rua Idalina Pereira dos Santos, Bairro Agrônômica, nº 67, Sala 1204, CEP: 88.025-260, Município de Florianópolis/SC, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de astronomia, com o uso de Planetário Digital Móvel, para os alunos de Engenho Velho/RS, justifica-se pela necessidade de proporcionar uma experiência educacional inovadora e acessível, que valoriza o ensino de Ciências desde os primeiros anos escolares. A atividade proposta contempla a locação de um planetário digital com projeção fulldome 4K, sistema de som surround, domo com circulação de ar constante e recursos interativos como o astronauta inflável, oferecendo uma vivência imersiva e lúdica, capaz de despertar o interesse dos estudantes e promover o aprendizado significativo. As sessões serão conduzidas por um astrônomo qualificado, garantindo a qualidade científica e didática do conteúdo apresentado. Além disso, a proposta inclui um importante complemento pedagógico com cursos completos de astronomia e áreas afins, organizados por faixa etária, disponibilizados na plataforma educacional da empresa, bem como lives semanais, sendo "Janela do Céu" e "Urania Cast", ampliando o acesso ao conhecimento e fortalecendo o vínculo dos alunos com a ciência. Trata-se de uma oportunidade única de ampliar o repertório cultural e acadêmico dos estudantes, promovendo equidade no acesso a experiências tecnológicas e científicas de qualidade. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e pertinente, contribuindo diretamente para a qualificação do ensino e para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação **fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **6. DA CONTRATADA**

A escolha da empresa **URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL**, inscrita no **CNPJ 23.604.958/0001-97**, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, Bairro Agrônômica, nº 67, Sala 1204, CEP: 88.025-260, Município de Florianópolis/SC, para a prestação serviços especializados na realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, para alunos de Engenho Velho/RS, fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e jurídicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina normas gerais de licitação e contratos administrativos. Em conformidade com o art. 74, inciso I, da referida legislação, a inexigibilidade de licitação se trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por empresa ou representante comercial exclusivo.

A escolha da empresa se deve ao fato de que somente ela possui a capacidade técnica e os recursos necessários para realizar oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel nos moldes exigidos, caracterizando a inviabilidade de competição para a contratação do serviço.

Portanto, a contratação da URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL atende aos requisitos legais e administrativos necessários, garantindo a lisura, transparência e eficiência do processo seletivo a ser realizado no âmbito do Município de Engenho Velho/RS.

## **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1.** Autorizar o início da prestação dos serviços;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4.** Efetuar o pagamento devido.

## **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.** Prestar o serviço objeto da presente dispensa, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- 8.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



## **9. HABILITAÇÃO:**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **9.4 CAPACIDADE TÉCNICA:**

- ii) Atestado para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**10.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	Locação de planetário, meia diária, contendo: 1. Oficinas Astronômicas; 2. Planetário Digital Móvel: Projeção fulldome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160; 3. Sistema de som surround de alta qualidade para transportar os alunos para dentro do universo; 4. Domo com sistema de circulação constante; 5. Astronauta Inflável Interativo; 6. As sessões de planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado.	01	UN	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.900,00</b>					

#### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.2** Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155



desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0501 12 361 0007 2017 33903905000000-1500**

## **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ 23.604.958/0001-97**, estabelecida na Rua Idalina Pereira dos Santos, Bairro Agrônômica, nº 67, Sala 1204, CEP: 88.025-260, Município de Florianópolis/SC.

**Engenho Velho/RS, em 09 de julho de 2025.**

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

**CONTRATO Nº ----- /2025**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ **23.604.958/0001-97**, estabelecida na Rua Idalina Pereira dos Santos, Bairro Agrônômica, nº 67, Sala 1204, CEP: 88.025-260, Município de Florianópolis/SC, neste ato representada por -----, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de oficinas de astronomia, com uso de Planetário Digital Móvel, para alunos de Engenho Velho/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- I**- O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
- II**- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III**- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV**- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V**- A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- VI**- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VII**- A execução ocorrerá da seguinte maneira:
- A contratada realizará Oficinas Astronômicas com conteúdo didático voltado ao ensino de astronomia para os alunos.
  - A contratada disponibilizará exposições no Planetário Digital Móvel, com tecnologia de:



- Projeção full dome 4K, com luminosidade de 8500 lúmens e resolução de 3840x2160 pixels;
  - Sistema de som surround de alta qualidade, proporcionando uma experiência imersiva e envolvente;
  - Domo com sistema de circulação de ar constante, garantindo conforto e segurança durante as sessões;
  - Astronauta Inflável Interativo, para interação lúdica e educativa com os alunos.
- c) A contratada garantirá que as sessões do planetário sejam conduzidas por astrônomo capacitado, responsável pela mediação dos conteúdos apresentados, respondendo às dúvidas dos alunos e promovendo o interesse científico.
- d) O contratante, em conjunto com o planetarista responsável, avaliará os conteúdos a serem abordados e o tempo de duração das sessões, considerando as faixas etárias dos alunos, os objetivos pedagógicos e a organização da dinâmica das turmas.
- e) A contratada realizará o serviço conforme as exigências contratuais, visando garantir uma experiência educativa, segura e de alta qualidade para os estudantes do município.
- f) A contratada se obriga a realizar, no dia 04 de agosto de 2025, a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**I** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**I**- Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

**II**- O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**I**- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**II**- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**III**- A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**V**- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VI**- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I**- Autorizar o início da prestação dos serviços;

**II**- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

**III**- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

**IV**- Efetuar o pagamento devido.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I**- Prestar o serviço objeto da presente inexigibilidade, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;

**II**- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

**III**- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IV**- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
  - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III -** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV -** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII -** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:****I** - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

**0501 12 361 0007 2017 33903905000000-1500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em ----- de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL**  
**CNPJ 23.604.958/0001-97**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_